



LEI MUNICIPAL

Nº 313/2023

"DEFINE O VALOR DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO ARTIGO. 100, §§ 3º e 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E § 12º, DO ARTIGO 97, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT)."



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"Trabalho Respeito e Justiça"

LEI Nº. 313/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

DEFINE O VALOR DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, §§ 3º e 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E § 12º, DO ARTIGO 97, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT).

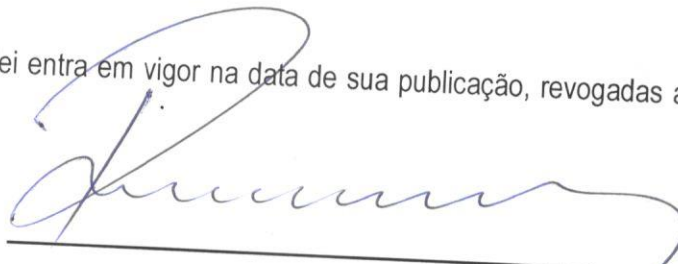
WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO, Prefeito Municipal de Normandia, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Consideram-se obrigações de pequeno valor, para efeito da norma dos §§ 3º e 4º do artigo 100, da Constituição de 1988, os débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos, por beneficiário.

§1º. Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no caput deste artigo, é facultado à parte exequente renunciar ao valor excedente, para fins de inclusão do crédito em Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Art. 2º. A obrigação de pequeno valor não estará sujeita ao regime de precatórios e deverá ser paga, mediante depósito judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito do Município de Normandia/RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"Trabalho Respeito e Justiça"

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva regulamentar a forma de pagamento das requisições de pequeno valor – RPs, no âmbito da administração direta e indireta do município de Normandia/RR.

O artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal, estabelece a possibilidade dos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas serem realizados em procedimento diferenciado daquele previsto para os precatórios, em relação as obrigações definidas por lei como de pequeno valor.

O mesmo artigo 100, em seu parágrafo 4º, define que os valores das obrigações de pequeno valor poderão ser definidos pelas entidades de direito público, sendo estabelecido como limite mínimo o valor do **maior benefício do regime geral de previdência social**, o qual representa, atualmente, a quantia de R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

No entanto, até o presente momento, não foi editada lei municipal sobre o tema.

Por conta disso, vêm sendo aplicado o artigo 97, § 12º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que diz:

Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 12. Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"Trabalho Respeito e Justiça"


II - 30 (trinta) salários mínimos para Municípios.

Dessa maneira, o limite das requisições de pequeno valor expedidas em desfavor do município de Normandia atualmente consiste em quantia equivalente a 30 (trinta) salários mínimos.

Para modificar o citado valor, em busca de melhor se adaptar a realidade financeira do município de Normandia, faz-se necessário a edição da presente lei, fixando o limite das obrigações de pequeno valor na quantia de 10 (dez) salários mínimos.

Dessa maneira, solicito aprovação deste projeto Lei.

Normandia, 05 de junho de 2023.



WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito do Município de Normandia/RR